



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Interpelação Escrita

O Governo da RAEM tem prestado importância à salvaguarda do património cultural de Macau, daí ter avançado com a Lei de Salvaguarda do Património Cultural, que entrou em vigor no dia 1 de Março de 2014. Como os «Bens imóveis classificados» são elementos relevantes do património cultural, o Governo procedeu a um levantamento dos bens imóveis de valor cultural. Entretanto, a Lei de Salvaguarda do Património Cultural prevê apenas os princípios gerais aplicáveis à classificação dos bens imóveis integrados no património cultural, e que cabe às autoridades administrativas definir regulamentação concreta sobre a execução da lei, portanto, é relativamente amplo o poder discricionário das autoridades. Na realidade, os residentes estão descontentes com os serviços administrativos no respeitante à implementação da referida lei, em particular no âmbito dos bens imóveis.

Primeiro, a lei prevê que “a iniciativa do procedimento de classificação pode pertencer ao Instituto Cultural (IC), a outros serviços públicos ou ao proprietário do bem imóvel”, mas não define os critérios em que o IC se baseia para aceitar os pedidos dos proprietários de bens imóveis.

Segundo, “a classificação pode realizar-se nas categorias de monumento, edifício de interesse arquitectónico, conjunto e sítio, nos termos da presente lei.” A classificação obedece, pelo menos, a um dos seguintes critérios: a importância do bem imóvel como testemunho notável de vivências ou de factos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

históricos; o valor estético, artístico, técnico ou material intrínseco do bem imóvel; a concepção arquitectónica do bem imóvel e a sua integração urbanística ou paisagística; o interesse do bem imóvel como testemunho simbólico ou religioso; e a importância do bem imóvel do ponto de vista da investigação cultural, histórica, social ou científica. Estas disposições atribuem poder discricionário relativamente amplo às autoridades administrativas.

Não se definem as categorias do património cultural tendo em conta a tipologia, valor, etc., dos bens imóveis classificados, nem se regulamenta, claramente, o seu uso, manutenção, remodelação, etc. por parte do proprietário no futuro. Os residentes têm dificuldade em adaptar-se a este poder discricionário das autoridades administrativas e criticam a situação.

Com vista a promover a melhoria dos trabalhos respectivos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os proprietários de bens imóveis podem requerer a classificação dos seus bens. Então, em que princípios e critérios se baseia o Instituto Cultural para a respectiva apreciação e tomada de decisão? Os serviços administrativos dispõem de regulamentos internos? Como é que o Governo assegura que, no decorrer dessa apreciação, são salvaguardados os princípios da justiça, igualdade e publicidade?
2. Quanto à classificação, existem 4 categorias. Durante o processo de classificação, os serviços administrativos devem proceder à segmentação dos princípios e critérios previstos na Lei de Salvaguarda do Património



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Cultural. Isto é cumprido? O Conselho do Património Cultural, enquanto órgão de consulta, deve apresentar às autoridades administrativas sugestões concretas e operacionais, em conjugação com os princípios e critérios previstos na lei. Isto é cumprido?

3. Para definir as categorias do património cultural, é necessário ter em conta a tipologia e o valor dos bens imóveis classificados, no sentido de se fixar, claramente, os requisitos inerentes ao seu uso, manutenção e remodelação no futuro. Isto facilita a vida aos proprietários de bens imóveis, ajudando-os a actuar nos termos da lei, ao mesmo tempo que se salvaguarda os seus legítimos direitos e interesses e se maximizam os efeitos dos bens imóveis classificados. O Governo deve acolher estas sugestões, com vista a acabar com o caos decorrente da falta de regulamentação e de clareza na atribuição das competências e responsabilidades no âmbito do uso, manutenção e remodelação dos bens imóveis classificados. Vai fazê-lo?

24 de Maio de 2016

**A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Chan Melinda Mei Yi**